



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Lei

LEI Nº 2.350, DE 08 DE JULHO DE 1998.

“Desapropria por Utilidade Pública Municipal, e autoriza doação precária a Cooperativa de Pedras Lagoa Santa”.

Art. 1º) – Fica desapropriado por Utilidade Pública, um imóvel rural, situado no lugar denominado “Capão do Silva”, distrito de Fidalgo, Município e Comarca de Pedro Leopoldo/MG, com área aproximadamente de 2,42 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), registrado em Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob Matrícula 4.298, Folha 01, Livro 02, e outro com área de 19,88 ha (dezenove hectares e oitenta e oito ares), situado no local denominado “Serrado” no Distrito de Fidalgo, Município de Pedro Leopoldo, Matrícula 12.787, Folha 01, Livro 02 do mesmo citado Cartório, que deverá ser desmembrada de 7,58 ha (sete hectares e cinquenta e oito ares), completando, portanto, 10 ha (dez hectares), de acordo com o memorial descritivo anexo.

Parágrafo Único – A desapropriação de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada amigavelmente pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo de avaliação apresentado pela Comissão nomeada através da Portaria 1.263 de 03/06/98, que passa a fazer parte integrante desta lei, e será paga em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da desapropriação, serão executadas pela Dotação Orçamentária 1.009.4120, do Orçamento vigente.

Art. 2º) – Efetivada a desapropriação, cumprida as formalidades legais, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, a referida área, à Cooperativa de Pedras Lagoa Santa.

Art. 3º) – A donatária fica obrigada a cumprir rigorosamente os termos da Lei Municipal nº 2.315 de 12 de dezembro de 1997, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

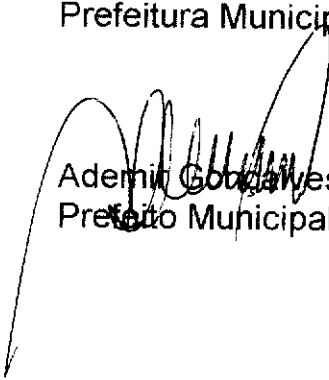
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Disciplina doação de área para implantação de Indústrias e ou empresas e dá outras providências".

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 08 de julho de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal